



- CONMEBOL -

# REGULAMENTO DISCIPLINAR



**- CONMEBOL -**

## **CONFEDERAÇÃO SUL-AMERICANA DE FUTEBOL**

**Presidente:** Alejandro Domínguez Wilson-Smith

**Secretário-Geral :** José Astigarraga

**Secretária-Geral Adjunta – Legal :** Monserrat Jiménez

**Endereço:** Autopista Aeroporto Internacional – Km 1 2  
Luque – Grande Assunção – Paraguai

**Telefone:** +595 21 645 -781

**Fax:** +595 21 645 -792

**E-mail:** [secretaria@conmebol.com](mailto:secretaria@conmebol.com)

**Página web:** [www.conmebol.com](http://www.conmebol.com)



# REGULAMENTO

DISCIPLINAR

# CONTEÚDO

<b>CONSELHO DA CONMEBOL</b>	<b>6</b>
<b>LISTA DE TERMOS UTILIZADOS</b>	<b>7</b>
<b>PRINCÍPIOS GERAIS</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO PRIMEIRO - PRINCÍPIOS DISCIPLINARES</b>	<b>12</b>
<i>A. Disposições Gerais</i>	12
<i>B. Infrações</i>	14
<i>C. Sanções e Ordens</i>	20
<b>CAPÍTULO SEGUNDO - DISPOSIÇÕES COMUNS DOS ÓRGÃOS JUDICIAIS</b>	<b>26</b>
<i>A. Organização e Atribuições</i>	26
<i>B. Regime de Responsabilidade</i>	29
<i>C. Funcionamento Interno</i>	30
<b>CAPÍTULO TERCEIRO - DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES</b>	<b>32</b>
<i>A. Sujeitos</i>	32
<i>B. Idioma</i>	32
<i>C. Direito de Audiência, representação e consulta do processo</i>	33
<i>D. Comunicações</i>	34
<i>E. Prazos</i>	35
<i>F. Medidas Provisórias</i>	36

<i>G. Provas</i>	37
<i>H. Audiências</i>	39
<i>I. Publicação das Decisões</i>	39
<i>J. Sanções por conduta processual incorreta ou inapropriada</i>	40
<i>K. Unidade Disciplinar</i>	40
<b>CAPÍTULO QUARTO - PROCEDIMENTO PERANTE O TRIBUNAL DE DISCIPLINA OUPERANTE SEU JUIZ ÚNICO</b>	42
<i>A. Procedimento Ordinário</i>	42
<i>B. Disposições especiais das reclamações em relação às partidas</i>	45
<b>CAPÍTULO QUINTO - RECURSOS PERANTE A CÂMARA DE APELAÇÕESE SEU JUIZÚNICO</b>	47
<b>CAPÍTULO SEXTO - RECURSO DE REVISÃO</b>	52
<b>CAPÍTULO SÉTIMO - EXECUÇÃO</b>	53
<b>CAPÍTULO OITAVO - RECONHECIMENTO E EXTENSÃO DO ÂMBITO DAS DECISÕES E SANÇÕES</b>	58
<b>CAPÍTULO NONO - RECURSOS FRENTE A DECISÕES EM MATÉRIA DISCIPLINAR</b>	59

## CONSELHO DA CONMEBOL 2018

### Presidente:

Alejandro Domínguez W-S Paraguai

### 1º Vice-Presidente:

Ramón Jesurún Colômbia

### 2º Vice-Presidente:

Laureano González Venezuela

### 3º Vice-Presidente:

Arturo Salah Chile

### Membros:

Wilmar Valdez	Uruguai
Edwin Oviedo	Peru
Reinaldo Carneiro Bastos	Brasil
Carlos Villacís	Equador
Robert Harrison	Paraguai
Carlos Rivera Vaca	Bolivia
Claudio Tapia	Argentina

## REPRESENTAÇÃO NA FIFA

---

### Vice-Presidente da FIFA:

Alejandro Domínguez W-S Paraguai

### Membros do Conselho da FIFA:

Fernando Sarney	Brasil
María Sol Muñoz	Equador
Wilmar Valdez	Uruguai
Ramón Jesurún	Colômbia

## LISTA DE TERMOS UTILIZADOS

<b>Antes da partida</b>	Tempo transcorrido desde a abertura dos portões do estádio até que o árbitro apite o início da partida.
<b>CONMEBOL</b>	Confederação Sul-Americana de Futebol.
<b>Depois da partida</b>	Tempo transcorrido desde o apito final do árbitro até a hora de fechamento do estádio.
<b>Normativa da CONMEBOL</b>	Os Estatutos, regulamentos, ordens e circulares da CONMEBOL, assim como as Regras de Jogo citadas pela <i>International Football Association Board</i> .
<b>Oficial</b>	Toda pessoa que exerça uma atividade futebolística no meio e uma confederação, associação ou clube, seja qual for seu título, natureza de sua função (diretora, administrativa, esportiva, médica ou noutra) e o período de duração deste, excluindo os jogadores; são considerados oficiais, entre outros, os dirigentes, os técnicos e as pessoas que, em geral, desempenham funções das equipes.
<b>Oficial de jogo</b>	O Árbitro, os Árbitros Assistentes, o Quarto Árbitro, o fiscal, delegado ou comissário da partida, o inspetor de árbitros, responsável ou oficial de segurança, assim como outras pessoas nomeadas pelos clubes, Associações Membro, CONMEBOL ou FIFA para assumir responsabilidades em relação à partida.
<b>Partida amistosa</b>	Partida que organiza uma instância do futebol, um clube ou outra pessoa com equipes designadas para a ocasião e que podem estar atribuídos à jurisdições diferentes; seu resultado somente tem

efeitos para a partida ou competição em questão.

---

**Partida internacional** Partida entre duas equipes pertencentes a Associações Membro diferentes.

---

**Partida oficial** Partida organizada sob os auspícios de uma instância do futebol para que compitam equipes ou clubes sujeitos à sua jurisdição, cujo resultado confere o direito de participar em outras competições, salvo que o regulamento aplicável disponha o contrário.

## PRINCÍPIOS GERAIS

Em conformidade com o Artigo 38, numeral 2 inciso c) e o Artigo 63, numeral 3 dos Estatutos da CONMEBOL, o Conselho da CONMEBOL aprova o seguinte Regulamento Disciplinar:

### ARTIGO 1º - OBJETO

1. O Regulamento Disciplinar é aprovado em desenvolvimento ao disposto no Capítulo décimo sexto dos Estatutos da CONMEBOL.
2. O Regulamento define as infrações às disposições contidas na regulamentação da CONMEBOL, estabelece as sanções que as mesmas implicam e regula a organização e atuação dos órgãos judiciais da CONMEBOL.

### ARTIGO 2º - ÂMBITO DE APLICAÇÃO MATERIAL

A aplicação do presente regulamento estende-se a todas as partidas e competições organizadas pela CONMEBOL. Aplica-se, também, a atos atentatórios contra oficiais do jogo, assim como quando se atente gravemente contra os objetivos estatutários da CONMEBOL, especialmente nos supostos de suborno e corrupção. Além disso, se aplicarão em casos de violação das regras de jogo, os Estatutos, regulamentos, decisões, ordens e instruções da CONMEBOL e da FIFA, sempre que a atribuição para isso não recaia em outra instância.

### ARTIGO 3º - ÂMBITO DE APLICAÇÃO SUBJETIVO

1. Estão sujeitos às disposições deste Regulamento:
  - a) As Associações Membro.
  - b) Seus membros, em especial os clubes.

- c) Os oficiais.
- d) Os oficiais do jogo.
- e) Os jogadores.
- f) Os intermediários.
- g) Os agentes organizadores de partidas .
- h) As pessoas as quais a CONMEBOL tenha outorgado algum tipo de autorização, especialmente para exercê-la em ocasião de uma partida, de uma competição ou de qualquer outro acontecimento organizado por ela.

**2.** As organizações e pessoas enumeradas estão sujeitas ao poder disciplinar da CONMEBOL devendo cumprir e observar os estatutos, regulamentos, decisões, ordens e instruções dos diferentes órgãos da CONMEBOL, da FIFA, as Regras de Jogo estabelecidas pela *International Football Association Board* (IFAB), assim como as decisões do Tribunal Arbitral do Esporte (TAD), em conformidade com os Estatutos da CONMEBOL.

## ARTIGO 4º - OUTRAS NORMAS E PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

---

Na falta de disposições específicas neste e demais regulamentos da CONMEBOL, ou de forma complementar ou adicional, os órgãos judiciais poderão fundamentar suas decisões nas normas disciplinares da FIFA (Código Disciplinar da FIFA) que não se opuserem ao disposto no presente Regulamento, em seus próprios precedentes e, em todo caso, baseando-se nos princípios de conduta esportiva, na continuidade e na estabilidade das competições (pro Competitione) e nos Princípios Gerais do Direito com justiça e igualdade.

## ARTIGO 5º - ÂMBITO DE APLICAÇÃO TEMPORAL

---

- 1.** O regulamento será aplicado a todos os fatos que sejam posteriores a sua entrada em vigor.
- 2.** Poderá ser aplicado a fatos anteriores, sempre que a sanção resulte

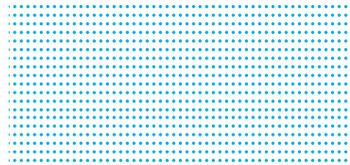
igual ou mais favorável para seu autor e as autoridades jurisdicionais da CONMEBOL se pronunciem sobre o caso posteriormente ao início do vigor do regulamento.

**3.** Não obstante, o procedimento aberto conforme o regulamento disciplinar anterior concluirá com a aplicação do procedimento estabelecido em tal regulamento.

## **ARTIGO 6º - USO DO MASCULINO OU FEMININO E DO SINGULAR OU PLURAL**

---

Todos os termos que se referem a pessoas físicas são aplicáveis indistintamente a homens e mulheres. O uso do singular inclui também o plural e vice-versa.



## A. Disposições Gerais

### ARTIGO 7º - PRINCÍPIOS DE CONDUTA

---

**1.** As Associações Membro, os clubes e seus jogadores, os oficiais, os oficiais de jogo e demais membros deverão agir a todo momento com respeito e estrita observância aos princípios da lealdade, integridade e esportividade.

**2.** Constituem, entre outros, comportamentos imputáveis e infrações sancionáveis aos referidos princípios:

- a)** Participar ou cometer uma tentativa de participação em subornos ativos ou passivos e/ou práticas de corrupção.
- b)** Comportar-se de maneira ofensiva, insultante ou realizar manifestações difamatórias de qualquer índole.
- c)** Violar as pautas mínimas do que se deve considerar como um comportamento aceitável no âmbito do esporte e do futebol organizado.
- d)** Utilizar um evento esportivo para realizar manifestações de caráter não-esportivo.
- e)** Comportar-se de maneira que o futebol como esporte em geral e a CONMEBOL em particular possam ver-se desacreditados como consequência desse comportamento.
- f)** Descumprir as decisões, diretrizes ou ordens dos órgãos judiciais.
- g)** Não acatar as instruções dos oficiais dos jogos.
- h)** Não comparecer a um jogo ou fazê-lo mais tarde da hora prevista para seu início ou recomeço.
- i)** Causar a interrupção ou o abandono do jogo, ou ser seu responsável direto ou indireto.

- j) Inscrever no relatório arbitral de um jogo ou utilizar ao longo da partida um jogador não elegível para disputar a mesma.
- k) Influenciar ou tentar influenciar na evolução e/ou resultado de um jogo mediante um comportamento que viole os objetivos estatutários da CONMEBOL, com a intenção de obter vantagem ilícita para si mesmo ou terceiros.
- l) Cometer um ato de violência ou de agressão.
- m) Participar direta ou indiretamente de apostas ou qualquer outro tipo de jogos que tenham relação com as partidas das competições organizadas pela CONMEBOL, ou ter interesse econômico direto ou indireto em atividades desta natureza.
- n) Recorrer aos tribunais ordinários de justiça, exceto nos casos expressamente previstos nos regulamentos e demais normas da CONMEBOL.
- o) Ameaçar, coagir e extorquir por qualquer meio ou utilizando qualquer instrumento a CONMEBOL, suas Associações Membro, clubes o a qualquer oficial, oficial de jogo ou jogador.
- p) Negar-se, obstruir ou não colaborar com a Unidade Disciplinar e com os órgãos judiciais da CONMEBOL na investigação e esclarecimento dos fatos que possam acarretar infrações desta natureza. Com esta finalidade, todas as pessoas sujeitas ao presente Regulamento têm o dever de colaborar com os anteriores órgãos, proporcionando a informação e documentação que lhes seja requerida para a determinação dos fatos.

## ARTIGO 8º - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DOS CLUBES E ASSOCIAÇÕES MEMBRO

---

**1.** As Associações Membro e os clubes são responsáveis pelo comportamento de seus jogadores, oficiais, membros, público assistente, torcida assim como de qualquer outra pessoa que exerça ou possa exercer em seu nome qualquer função por ocasião dos preparativos, organização ou de realização de uma partida de futebol, seja de caráter oficial ou amistoso.

**2.** As Associações Membro e os clubes são responsáveis pela segurança e pela ordem tanto no interior como nas imediações do estádio, antes, durante e depois da partida da qual sejam anfitriões ou organizadores. Esta responsabilidade estende-se a todos os incidentes que de qualquer natureza possam ocorrer, encontrando-se por isso expostos à imposição das sanções disciplinares e do cumprimento das ordens e instruções que possam ser adotadas pelos órgãos judiciais.

## ARTIGO 9º - PRESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES

---

**1.** O prazo de prescrição das infrações é de:

- a)** Dois anos no caso de infrações cometidas durante uma partida. As demais prescrevem, em geral, aos dez anos.
- b)** As infrações de suborno e corrupção são imprescritíveis.

**2.** A contagem da prescrição começa:

- a)** No dia em que o autor cometeu a falha.
- b)** Se esta houvesse implicado repetidas infrações, no dia em que cometeu a última.
- c)** Se a atuação punível tivesse tido uma certa duração, no dia em que terminou a última.

**3.** Os prazos de prescrição assinalados no parágrafo anterior são interrompidos pela notificação de abertura de qualquer investigação ou da iniciação de um procedimento disciplinar.

## B. Infrações

### ARTIGO 10 - PRINCÍPIOS

---

**1.** As infrações serão sancionadas disciplinarmente nos princípios de conduta coletadas no Artigo 7, às restantes descritas no presente regulamento, o comportamento antiesportivo e as violações ou infrações às regras de jogo e aos estatutos, regulamentos, decisões, ordens e instruções

da CONMEBOL e da FIFA, o descumprimento das decisões do TAD conforme os Estatutos da CONMEBOL e este regulamento, assim como qualquer outra infração coletada expressamente em qualquer deles.

**2.** As sanções disciplinares previstas, depois da tramitação do correspondente processo, poderão ser impostas às pessoas citadas no Artigo 3.1 do presente regulamento.

## **ARTIGO 11 - ADVERTÊNCIA, EXPULSÃO E ACUMULAÇÃO DE ADVERTÊNCIAS**

---

**1.** A advertência (cartão amarelo) supõe o exercício da autoridade arbitral durante uma partida para sancionar um jogador por comportamento antiesportivo de menor gravidade (ver Regra 12 das Regras de Jogo).

**2.** Duas advertências em uma mesma partida determinam a expulsão (cartão vermelho "indireto") e a suspensão automática para a partida seguinte. Serão canceladas as duas advertências que foram motivo do cartão vermelho.

**3.** O jogador que seja advertido em partidas diferentes da mesma competição, será sancionado de maneira automática com suspensão para a partida seguinte daquela ao alcançar o número determinado de advertências, de acordo com o previsto no regulamento da competição em questão.

**4.** Supondo que se interrompa uma partida, as advertências impostas serão anuladas caso seja acordado que o jogo volte a ser realizada. Se a partida não volte a ser jogada, serão mantidas em vigor as advertências. Em caso de suspensão da partida, e que esta seja retomada, serão mantidas as advertências aos integrantes de ambas equipes.

**5.** Não serão anuladas as advertências impostas em uma partida na qual posteriormente se declare a derrota de uma equipe.

**6.** Se um jogador é expulso do campo de jogo por um cartão vermelho "direto" em função de uma conduta antidesportiva sancionável com

expulsão (conforme a Regra 12 das Regras do Jogo), toda advertência que tenha recebido anteriormente durante o decorrer da mesma partida, manterá sua vigência.

**7.** Em todos os casos, os órgãos judiciais poderão impor uma sanção maior que as suspensões automáticas.

**8.** As suspensões automáticas são denominadas assim porque operam sem necessidade de que a Unidade Disciplinar informe ao clube ou ao jogador processados sobre as mesmas. A notificação realizada pela Unidade Disciplinar tem efeitos somente informativos, sendo exclusivamente responsabilidade dos clubes e das Associações Membro que seus jogadores cumpram com as mesmas, sob advertência expressa das consequências regulamentares que em caso contrário possam derivar-se (ex.: escalações indevidas).

## **ARTIGO 12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES POR COMPORTAMENTOS IMPRÓPRIOS DOS JOGADORES E OFICIAIS**

---

**1.** No caso das expulsões as quais se refere o Artigo anterior, poderão ser impostas as sanções disciplinares que são descritas a continuação:

- a)** Suspensão de pelo menos uma partida na competição ou por um tempo específico pelo cometimento das seguintes infrações:
  - (i)** Uma segunda advertência na mesma partida.
  - (ii)** Jogo brusco grave, o qual é produzido mediante o emprego desmedido da força, podendo causar dano que reduza as faculdades do ofendido (jogadores).
  - (iii)** Protestar reiteradamente ou descumprir as ordens do árbitro/oficial de jogo.
  - (iv)** Insultar, ofender ou ameaçar jogadores ou outras pessoas presentes na partida, sempre que não constituam faltas mais graves.
  - (v)** Conduta antiesportiva contra os jogadores rivais ou outras pessoas que não sejam os oficiais de jogo, pronunciando termos ou

expressões atentatórias ao decoro ou à dignidade ou fazendo gestos ou movimentos contrários à boa ordem esportiva.

**(vi)** Provocar os espectadores.

- b)** Suspensão de no mínimo duas partidas na competição ou por um período de tempo específico por conduta violenta ou por agredir jogadores, ou qualquer outra pessoa presente na partida, exceto seus oficiais.
- c)** Suspensão de no mínimo cinco partidas na competição ou por um período de tempo específico por uma agressão ou menosprezo que seja considerado como grave pelos órgãos judiciais.
- d)** Suspensão de no mínimo seis partidas na competição no caso de cuspir em um jogador rival ou em qualquer outra pessoa que não seja um oficial de jogo.

**2.** Conforme o disposto no Artigo 11, pelo cometimento das infrações contra os oficiais de jogo, seja por parte de um jogador ou por qualquer oficial, poderão ser impostas as sanções disciplinares que são descritas a seguir:

- a)** Suspensão de no mínimo duas partidas ou por um período de tempo determinado por conduta antiesportiva contra um oficial de jogo levando em consideração a gravidade da falta.
- b)** Suspensão de no mínimo dez (10) partidas ou por um período de tempo determinado de no mínimo quatro (4) meses por agredir ou cuspir em qualquer oficial de jogo.

**3.** Se a partida é suspensa ou se o seu resultado é acordado pelos órgãos judiciais (ex.: escalação indevida), as infrações enumeradas no parágrafo 1 do presente artigo também serão aplicáveis.

**4.** Os órgãos judiciais poderão adotar, depois da tramitação do processo correspondente, as sanções que de acordo com o disposto neste Regulamento sejam consideradas oportunas por comportamentos antiesportivos graves, mesmo que o árbitro não os tenha exposto no relatório da partida.

**5.** No caso de infrações que forem consideradas graves pelos órgãos judiciais, a sanção de suspensão de que se trate poderá ser estendida indistintamente a diferentes categorias de competições.

**6.** As sanções consistentes em suspensão de partidas ou por períodos de tempo específicos poderão ser combinadas com a imposição de multas pecuniárias.

## **ARTIGO 13 - OUTRAS INFRAÇÕES**

---

**1.** As sanções disciplinares previstas nos Artigos 18 e 20 do presente Regulamento poderão ser impostas às Associações Membro e clubes nos seguintes casos:

- a)** Uma equipe, jogador, oficial ou Associação Membro ou clube descumpra os princípios de conduta estabelecidos no Artigo 7 do presente Regulamento.
- b)** Uma equipe se comporta de forma imprópria quando ao menos cinco pessoas, entre jogadores e oficiais, tenham sido expulsos e advertidos no transcurso de uma mesma partida.

**2.** As sanções disciplinares previstas nos Artigos 18 e 20 do presente Regulamento poderão ser impostas às Associações Membro e clubes nos supostos de comportamentos incorretos ou inapropriados de sua torcida entre os quais se assinalam:

- a)** A invasão ou tentativa de invasão do campo de jogo.
- b)** O lançamento de objetos.
- c)** Acender sinalizadores, fogos de artifício ou qualquer outro objeto pirotécnico.
- d)** O uso de gestos, palavras, objetos ou outro meio para transmitir qualquer mensagem não apropriada em um evento esportivo, particularmente se é de natureza política, ofensiva ou provocativa.
- e)** Causar danos.

- f) Qualquer outra falta de ordem ou disciplina que se possa cometer no estádio ou em seus arredores antes, durante e depois da finalização do evento.
- g) Quando, em casos de agressão coletiva, briga ou tumulto, não é possível identificar o autor ou autores das infrações cometidas, o órgão judicial sancionará a associação ou clube ao qual pertençam os agressores.

## ARTIGO 14 - DISCRIMINAÇÃO E COMPORTAMENTOS SIMILARES

---

1. Qualquer pessoa que insulte ou atente contra a dignidade humana de outra pessoa ou grupo de pessoas, por qualquer meio, por motivos de cor de pele, raça, etnia, idioma, credo ou origem será suspensa por pelo menos cinco partidas ou por um período de tempo específico.
2. Qualquer Associação Membro ou clube cuja torcida incorra em comportamentos descritos no parágrafo anterior será sancionado com uma multa de pelo menos TRÊS MIL DÓLARES AMERICANOS (USD 3.000).
3. Se as circunstâncias particulares de um caso o exigir, os órgãos judiciais competentes poderão impor sanções adicionais à Associação Membro ou clube responsável, como jogar uma ou mais partidas de portas fechadas, a proibição de jogar uma partida em um estádio determinado, a concessão da vitória do jogo pelo resultado que se considere, a dedução de pontos ou a desclassificação da competição.
4. É proibida qualquer forma de propaganda de ideologia extremista antes, durante e depois da partida. Aos infratores desta disposição serão aplicadas sanções previstas nos parágrafos 1 a 3 deste mesmo artigo.

## ARTIGO 15 - PROIBIÇÃO DE RECURSO PERANTE OS TRIBUNAIS ORDINÁRIOS

---

1. É proibido recorrer aos tribunais ordinários, ao menos que seja especificado na regulamentação da CONMEBOL.

**2.** As sanções disciplinares previstas nos Artigos 18.1, literais (c), (f), (g), (h), (i), (j), (k), (l), (m), (n), (o), e 18.2 do presente Regulamento poderão ser impostas às Associações Membro e clubes que descumpram o disposto no literal 1 deste presente artigo.

## **ARTIGO 16 - AMEAÇAS, COAÇÃO OU EXTORSÃO**

---

**1.** Qualquer Associação Membro ou clube, entidade ou pessoa sujeita ao presente Regulamento que, por qualquer meio ou utilizando qualquer instrumento ou ação, ameace, coaja ou tente extorquir à CONMEBOL, suas Associações Membro, clubes ou qualquer oficial, oficial de jogo ou jogador será sancionado segundo o disposto no presente artigo.

**2.** As sanções disciplinares previstas nos Artigos 18.1, literais (c), (f), (l), (m), (n), (o), e Artigo 18.2 do presente Regulamento poderão ser impostas às Associações Membro e clubes que descumpram o disposto no literal 1 do presente artigo.

**3.** As sanções disciplinares previstas nos Artigos 20.1, literais (c), (d), (e), (f), (g), (h), (i), (j), e 20.3 do presente Regulamento poderão ser impostas às pessoas físicas que descumpram o disposto no literal 1 do presente artigo.

## **C. Sanções e Ordens**

### **ARTIGO 17 - DEFINIÇÕES**

---

**1.** Os órgãos judiciais impõem sanções e emitem ordens.

**2.** As sanções são penas que este regulamento estabelece para os infratores, podendo estar combinadas nos supostos que se preveja a combinação.

**3.** As ordens são instruções que exigem a realização de certos comportamentos por parte dos processados, interessados ou implicados. As ordens podem ser adotadas pelos órgãos judiciais individualmente ou como parte de uma sentença de uma decisão, com a finalidade de salvaguardar a ordem e a segurança.

4. Os órgãos judiciais podem decidir livremente sobre as condições de compensação dos danos e prejuízos causados se um clube ou Associação Membro é responsável pelos mesmos, de acordo com o disposto no Artigo 8 do presente Regulamento.

## ARTIGO 18 - SANÇÕES QUE PODEM SER IMPOSTAS ÀS ASSOCIAÇÕES MEMBRO E CLUBES

---

1. As seguintes sanções poderão ser impostas, individual ou conjuntamente por uma mesma infração, às Associações Membro e clubes, em conformidade com o Artigo 64 dos Estatutos da CONMEBOL:

- a) Advertência.
- b) Repreensão, advertência ou aviso.
- c) Multa econômica, que nunca será inferior a CEM DÓLARES AMERICANOS (USD 100) nem superior a 400 MIL DÓLARES AMERICANOS (USD 400.000).
- d) Anulação do resultado da partida.
- e) Repetição de uma partida.
- f) Dedução de pontos.
- g) Determinação do resultado de uma partida.
- h) Obrigação de jogar uma partida de portas fechadas.
- i) Fechamento total ou parcial do estádio.
- j) Proibição de jogar uma partida em um estádio determinado.
- k) Obrigação de jogar uma partida em um terceiro país.
- l) Desqualificação de competições em curso e/ou exclusão de futuras competições.
- m) Retirada de um título ou prêmio.
- n) Retirada de licença.
- o) Proibição de venda e/ou compra de ingressos.

**2.** Os órgãos judiciais poderão impor uma ou várias das sanções expostas no numeral anterior pelo cometimento de uma mesma infração.

## **ARTIGO 19 - DETERMINAÇÃO DO RESULTADO DE UMA PARTIDA POR RESPONSABILIDADE OU NEGLIGÊNCIA DE UMA DAS EQUIPES**

---

**1.** Sem prejuízo de outras sanções que possam ser impostas, qualquer equipe por cuja responsabilidade se determine o resultado de uma partida, será considerada como perdedora desse jogo por 3-0. Se o resultado real for menos favorável para o clube ou associação responsável, esse resultado será mantido.

**2.** Quando as partidas são disputadas de acordo com o sistema de copa (eliminatórias), os gols em campo contrário concedidos na aplicação do parágrafo 1 deste artigo não contarão em dobro.

**3.** No caso de escalação indevida de um jogador será aplicado o disposto nos parágrafos 1 e 2 do presente artigo unicamente se a equipe contrária interpuser uma reclamação oficial no prazo de vinte e quatro (24) horas uma vez finalizado o jogo, salvo que aquela tenha sido produzida porque o jogador em questão descumpriu uma sanção disciplinar regulamentar, decisão ou ordem dos órgãos judiciais. Neste caso, a Unidade Disciplinar iniciará o procedimento de ofício.

## **ARTIGO 20 - SANÇÕES À PESSOAS FÍSICAS**

---

**1.** As seguintes sanções poderão ser impostas individual ou conjuntamente por uma mesma infração, contra pessoas físicas, em conformidade com o Artigo 65 dos Estatutos da CONMEBOL:

- a)** Advertência.
- b)** Repreensão, advertência ou aviso.
- c)** Multa econômica, que nunca será inferior a 100 DÓLARES AMERICANOS (USD 100) nem superior a CINQUENTA MIL DÓLARES AMERICANOS (USD 50.000).

- d) Suspensão por um número concreto de partidas ou por um período de tempo determinado que não poderá exceder as vinte e quatro (24) partidas ou os vinte e quatro (24) meses. Isso sem prejuízo das disposições especiais que podem ser adotadas a esse respeito.
- e) Proibição de acesso aos vestiários e/ou de ocupar o banco de reservas.
- f) Suspensão para exercer qualquer função relacionada com o futebol por um número concreto de partidas ou por um período de tempo determinado.
- g) Proibição de exercer qualquer atividade relacionada com o futebol.
- h) Proibição de acesso aos estádios.
- i) Retirada de um título ou prêmio.
- j) Retirada da licença, habilitação ou permissões.

**2.** O órgão judicial competente poderá ordenar a prestação de serviços à comunidade do futebol além das sanções enumeradas no parágrafo 1.

**3.** Os órgãos judiciais poderão impor uma ou várias das sanções expostas no numeral 1 pelo cometimento de uma mesma infração.

## ARTIGO 21 - SUSPENSÃO DA EXECUTORIEDADE DA SANÇÃO

---

**1.** O órgão judicial que impuser a sanção de suspensão (ver Artigos 11 e 12), de proibição de acesso aos vestiários e/ou de ocupar o banco de substitutos (ver Artigo 20 inc. e) ou de exercer qualquer atividade relacionada com o futebol (ver Artigo 20 inc. g), ou de jogar uma partida a portas fechadas (ver Artigo 18 inc. h), ou de jogar uma partida em campo neutro (ver Artigo 18 inc. k), ou de proibição de jogar em um estádio determinado (ver Artigo 18 inc. j), pode considerar, se for possível, suspender parcialmente a executoriedade da sanção imposta.

**2.** Tal suspensão parcial só cabe ser acordada se a duração da sanção não ultrapassar de seis partidas ou de seis meses. Além disso, a apreciação das circunstâncias concorrentes deve permiti-lo, levando especialmente em

consideração os antecedentes do sancionado.

- 3.** O órgão judicial competente submeterá o sancionado a um período de situação condicional, com uma duração de seis meses a dois anos.
- 4.** Se no transcurso do período fixado a pessoa favorecida pela suspensão de sua pena cometer nova infração, tal suspensão será automaticamente revogada e a sanção entrará novamente em vigor; isso sem prejuízo da qual seja imposta pela nova infração.
- 5.** Isso sem prejuízo das disposições especiais que possam ser adotadas em certas circunstâncias. Nos casos de infrações das normas antidoping, esta disposição não é aplicável.

## **ARTIGO 22 - NÃO COMPARECIMENTO, CHEGADA TARDIA E RETIRADA DO CAMPO DE JOGO**

---

- 1.** O não comparecimento a uma partida pode implicar como sanção a determinação do resultado pelos órgãos judiciais nos termos do Artigo 19, além da imposição de multas acessórias a critério dos órgãos judiciais competentes.
- 2.** A não apresentação com a suficiente antecedência à hora fixada para uma partida (até 15 minutos depois da hora fixada para a entrada das equipes em campo de jogo prevista no regulamento da competição) poderá ser sancionada com uma multa por cada minuto de atraso. Passados os 15 minutos a sanção será a determinação do resultado pelos órgãos judiciais nos termos do Artigo 19, além da imposição de outras multas acessórias a critério do órgão judicial competente.
- 3.** A retirada de campo de jogo uma vez iniciado o evento pode implicar como sanção a determinação do resultado pelos órgãos judiciais nos termos do Artigo 19, além da imposição de multas acessórias a critério dos órgão judicial competente.
- 4.** Os órgãos judiciais da CONMEBOL poderão decidir livremente sobre a

quantia ou condições de compensação dos danos e prejuízos que tenham sido causados à CONMEBOL ou ao resto das Associações ou clubes participantes pelo não comparecimento ou retirada de campo de jogo.

**5.** Em casos graves, e de maneira adicional ao previsto no parágrafo 1 do presente artigo, à associação ou clube responsável será imposta alguma ou várias das sanções previstas nas letras h) a k) do Artigo 18.1 deste Regulamento.

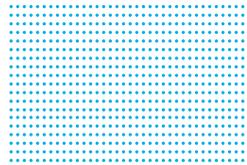
## ARTIGO 23 - DECISÕES TOMADAS PELO ÁRBITRO

---

**1.** As decisões adotadas pelo árbitro em campo de jogo são finais e não são suscetíveis de revisão pelos órgãos judiciais da CONMEBOL.

**2.** Unicamente as consequências jurídicas das decisões adotadas pelo árbitro poderão ser revisadas pelos órgãos judiciais exclusivamente na incorreta identificação da pessoa sancionada, em cujo caso se processará o verdadeiro infrator.

**3.** Serão admitidas denúncias ou reclamações contra o resultado de uma partida na qual uma decisão de um oficial de jogo influenciou em supostos de corrupção arbitral.



## A. Organização e Competência

### ARTIGO 24 - ÓRGÃOS JUDICIAIS

---

Os órgãos judiciais da CONMEBOL são:

- a) O Tribunal de Disciplina.
- b) A Comissão de Ética.
- c) A Câmara de Apelações.

### ARTIGO 25 - ELEIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO DE SEUS MEMBROS

---

1. Os Presidentes, Vice-Presidentes e os membros dos órgãos judiciais são designados pelo Congresso da CONMEBOL por proposta das Associações Membro.
2. Os membros dos órgãos judiciais não podem ser integrantes do Conselho nem de qualquer outro órgão previsto nos Estatutos da CONMEBOL.
3. Na hora de apresentar perante o Congresso os Presidentes, Vice-Presidentes e outros membros dos órgãos judiciais, o Conselho deverá levar em consideração que as mulheres devem ter representação nestes órgãos judiciais.
4. A duração do mandato dos integrantes dos órgãos judiciais será de quatro anos desde a produção de sua designação, podendo ser reeleitos para sucessivos mandatos. Transcorrido seu mandato, os membros dos órgãos judiciais serão mantidos interinamente no exercício de suas funções até que se produza uma nova designação.

5. Uma vez eleitos os membros dos órgãos judiciais somente poderão ser removidos de suas funções pelo Congresso.

## ARTIGO 26 - COMPOSIÇÃO

---

### Tribunal de Disciplina

1. O Tribunal de Disciplina está composto de um Presidente, um Vice-Presidente e três membros, devendo cada um deles possuir nacionalidade diferente dos demais.
2. O Vice-Presidente substituirá o Presidente e, em caso de que este não possa atuar, será substituído pelo integrante mais antigo entre os membros.
3. O Tribunal de Disciplina decidirá na presença do seu Presidente ou de quem o substitua e de pelo menos dois de seus membros, salvo nos casos estabelecidos para Juiz Único.
4. O Tribunal de Disciplina poderá impor as sanções descritas nos Estatutos e no presente Regulamento Disciplinar aos sujeitos mencionados no Artigo 3.

### Comissão de Ética

1. A Comissão de Ética estará integrada por um Presidente, um Vice-Presidente e três membros que serão eleitos pelo Congresso. Todos seus integrantes devem satisfazer o critério de independência, em conformidade com os Estatutos.
2. A Comissão de Ética poderá exercer funções disciplinares de acordo com o estabelecido pelo Regulamento Ético da CONMEBOL.
3. No desenrolar de qualquer procedimento disciplinar sob a jurisdição da Comissão de Ética, deverá distinguir-se uma fase instrutora ou de investigação de uma fase de decisão. Os membros de Comissão de Ética que fazem parte de uma das fases não poderão fazê-lo nesse mesmo procedimento, na seguinte.

## **Câmara de Apelações**

- 1.** A Câmara de Apelações está composta de um Presidente, um Vice-Presidente e três membros, devendo cada um deles possuir nacionalidade diferente.
- 2.** O Vice-Presidente substituirá o Presidente e em caso de não poder atuar, o Presidente será substituído pelo integrante mais antigo dentre os membros.
- 3.** Como regra geral, será necessária a presença de três membros para que este órgão possa sentenciar. Nos casos excepcionais, o Presidente poderá ditar a sentença sozinho, em conformidade com o estabelecido pelo Artigo 27, numeral 2.
- 4.** A Câmara de Apelações será o órgão responsável pelos recursos apresentados mediante as sentenças do Tribunal de Disciplina e da Comissão de Ética que admitam apelação.
- 5.** As decisões adotadas pela Câmara de Apelações serão decisivas e vinculantes para as partes implicadas. As mesmas poderão ser apeladas perante o TAD.

## **ARTIGO 27 - JUIZ ÚNICO**

---

- 1.** O Presidente do Tribunal de Disciplina ou quem o substitua, da CONMEBOL, poderá decidir como Juiz Único se a sanção se limita a uma advertência, repreensão, multa de até CINQUENTA MIL DÓLARES AMERICANOS (USD 50.000), suspensão de um jogador ou oficial de até cinco (5) partidas ou três (3) meses, ou qualquer combinação destas sanções, assim como em casos de urgência.
- 2.** O Presidente da Câmara de Apelações ou quem o substitua, poderá decidir como Juiz Único de Apelação por petição comum das partes assim como em casos de urgência.

## ARTIGO 28 - COMPETÊNCIA

---

- 1.** O Tribunal de Disciplina tem a competência sobre as infrações referentes aos princípios de conduta apontados no Artigo 7 e demais descritas neste presente Regulamento, comportamento antiesportivo e violações ou infrações das regras de jogo e aos estatutos, regulamentos, decisões, ordens e instruções da CONMEBOL e da FIFA, assim como qualquer outra infração apontada expressamente em qualquer deles.
- 2.** Também decide sobre casos relacionados com a elegibilidade de um jogador ou clube para participar de competições da CONMEBOL.
- 3.** A Câmara de Apelações tem competência para resolver os recursos de apelação contra decisões do Tribunal de Disciplina e da Comissão de Ética, de acordo com este Regulamento.

## B. Regime de Responsabilidade

### ARTIGO 29 - INDEPENDÊNCIA E ESTADO DE SEUS MEMBROS

---

- 1.** Os órgãos judiciais da CONMEBOL agirão com independência no exercício de suas funções e na adoção de suas decisões, apoiando-se na Unidade Disciplinar. Os membros dos órgãos judiciais estarão impedidos de patrocinar um clube, associação ou jogador, perante os órgãos judiciais, qualquer que seja a instância.
- 2.** A Unidade Disciplinar faz parte da Direção Jurídica da CONMEBOL.
- 3.** Salvo nos supostos de falta grave, os membros dos órgãos judiciais da CONMEBOL não incorrem em responsabilidade alguma derivada de atos ou omissões relacionadas ao procedimento disciplinar.
- 4.** Os membros dos órgãos judiciais estão sujeitos exclusivamente à normativa da CONMEBOL e ao direito subsidiário definido no Artigo 4 deste Regulamento.

## ARTIGO 30 - ABSTENÇÃO E RECUSA

---

**1.** Qualquer membro de um órgão judicial se absterá se o mesmo, uma associação, um clube ou uma pessoa física de sua própria nacionalidade estão diretamente envolvidos no processo em questão, ou em casos nos quais tenha interesse pessoal no assunto tratado ou que ponha em dúvida sua imparcialidade como:

- a)** Se o membro de que se trata tem interesse direto no assunto.
- b)** Se está vinculado a alguma das partes.
- c)** Se possui a mesma nacionalidade que a parte processada (associação, clube, oficial, jogador etc.).
- d)** Se tenha se envolvido anteriormente no assunto exercendo outra função.

**2.** No suposto de que se exponha uma petição de recusa, o Presidente do órgão judicial ou quem o substitua, a resolverá sem mais trâmite.

**3.** As atuações procedimentais nas quais tenha intercedido um membro recusado ou abstido serão nulas de pleno direito posteriormente.

## C. Funcionamento Interno

### ARTIGO 31 - CONVOCATÓRIA DOS ÓRGÃOS JUDICIAIS

---

O Presidente ou quem o substitua, convocará o órgão judicial que corresponda, fixando sua ordem do dia.

### ARTIGO 32 - VOTAÇÕES E DELIBERAÇÕES

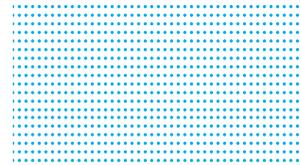
---

**1.** Os órgãos judiciais decidem por maioria simples, sem abstenções. Em caso de empate em qualquer votação, o Presidente tem o voto decisivo.

**2.** Os órgãos deliberam a portas fechadas.

**3.** Os órgãos judiciais podem deliberar e decidir por conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação.

**4.** Os membros são obrigados a guardar segredo sobre tudo que tiveram conhecimento no âmbito de suas funções (em especial sobre os fatos julgados, o conteúdo das deliberações e as decisões adotadas). O conteúdo das decisões somente poderá tornar-se público uma vez que estas forem notificadas aos interessados.



## **A. Sujeitos**

### **ARTIGO 33 - PROCESSADOS E INTERESSADOS**

---

- 1.** São considerados processados as pessoas físicas ou jurídicas as quais se atribui o cometimento de uma infração.
- 2.** São considerados interessados aqueles que promovem ou se vêem afetados de forma direta ao fazer parte de um processo disciplinar, assim como todas aquelas que podem resultar afetados pelo procedimento sempre e quando tenham se juntado e não tenham tomado uma resolução.
- 3.** Nos supostos de escalação indevida terão a consideração de interessados os clubes e Associações Membro que possam ver seus interesses legítimos afetados pela resolução que possa incidir, sempre que pertençam a mesma competição.

## **B. Idioma**

### **ARTIGO 34 - LÍNGUA DOS PROCEDIMENTOS**

---

- 1.** Os procedimentos disciplinares, tanto escritos como orais, serão feitos em um dos idiomas oficiais da CONMEBOL, espanhol ou português.
- 2.** Qualquer parte que deseje utilizar um idioma não oficial da CONMEBOL em uma audiência deve solicitar com tempo os serviços de um intérprete escolhido ou aprovado pela CONMEBOL, devendo a parte interessada arcar com os custos que isso implique.

## C. Direito de Audiência, representação e consulta do processo

### ARTIGO 35 - DIREITO A AUDIÊNCIA

---

1. Os processados e interessados têm direito a serem ouvidos antes de que uma resolução seja decretada.
  
2. Têm direito, em particular a:
  - a) Ser representados e assessorados legalmente e a dispor de um intérprete nas condições estabelecidas no presente Regulamento.
  - b) Ser informados de maneira adequada e oportuna sobre a infração ou infrações que supostamente tenham cometido.
  - c) Examinar o processo.
  - d) Formular alegações de fato e de direito de acordo com os prazos outorgados pela Unidade Disciplinar e pelos órgãos judiciais da CONMEBOL.
  - e) Solicitar o recolhimento de provas; incluindo o direito de chamar e interrogar testemunhas.
  - f) Assistir as audiências nos casos em que sejam acordadas pelos órgãos judiciais.
  - g) Uma sentença escrita, fundamentada e em um prazo razoável que inclua especificamente uma explicação do motivo ou motivos pelos quais impõem sanções que possam corresponder.
  
3. O direito a ser ouvido pode ser restringido quando assim o exigirem as circunstâncias excepcionais, como a inviolabilidade do segredo ou a boa ordem no desenvolvimento do procedimento.

### ARTIGO 36 - REPRESENTAÇÃO E ASSESSORIA LEGAL

---

1. Os processados e interessados, podem estar representados e assessorados legalmente nas diferentes fases do procedimento.

2. Os representantes devem confirmar sua condição de tais mediante a apresentação do correspondente poder de representação.
3. Os órgãos judiciais em questão decidirão sobre a validade e alcance da representação conferida.

## ARTIGO 37 - DIREITO À CONSULTA DO PROCESSO

---

1. Os processados e interessados têm o direito de examinar o processo ou de solicitar cópias do mesmo assumindo os custos de envio em qualquer momento da tramitação do procedimento.
2. A Unidade Disciplinar poderá fazê-lo em suporte eletrônico por escolha do peticionante em cujo caso não haverá nenhum custo.

## D. Comunicações

### ARTIGO 38 - MODO DE REALIZÁ-LAS

---

1. As comunicações podem ser realizadas via fax, serviço de mensagens ou por correio eletrônico. O órgão judicial competente pode dar ordens sobre a forma de realizar as comunicações em cada caso concreto de acordo com as circunstâncias. Da mesma maneira, um modo de comunicação concreto pode ser estabelecido nos Regulamentos das diferentes competições ou torneios.
2. Todas as comunicações que sejam notificadas pela Unidade Disciplinar serão realizadas da seguinte forma:
  - a) Se, trata-se de uma Associação Membro, diretamente a esta.
  - b) Se, trata-se de um clube, diretamente ao clube com cópia para a Associação Membro que está afiliado.
  - c) Se o procedimento é iniciado contra pessoas físicas, através de sua Associação Membro ou clube dependendo ao qual pertença, tendo ambos a obrigação de informar ao indivíduo em questão pessoalmente. No caso de que seja notificado através de um clube, se

enviará cópia à Associação Membro.

- d) Se o processado ou interessado agir através de um representante, as comunicações serão notificadas diretamente a este se solicitar cópia, neste caso ao seu clube ou Associação Membro.

## E. Prazos

### ARTIGO 39 - CÁLCULO

---

1. Todos os prazos assinalados no presente Regulamento e outorgados pelos órgãos judiciais são em dias corridos.
2. Os prazos estabelecidos para as associações iniciarão no dia seguinte ao qual recebam a comunicação de que se trate.
3. Os prazos estabelecidos para as demais pessoas iniciarão no quarto dia após o recebimento da respectiva notificação pela associação encarregada de transmiti-la ao processado ou interessado. No caso de que a notificação tenha sido enviada exclusiva e adicionalmente ao processado, interessado ou pessoas que os representem, será aplicado o numeral 2 do presente artigo. Se o último dia do prazo for um feriado no lugar de domicílio da pessoa a quem se concedeu o prazo, o vencimento do término expirará no seguinte dia útil.
4. Em todo caso, a finalização do prazo se dará às 24:00 horas (hora de Assunção, Paraguai) de seu último dia.
5. O previsto no presente artigo não será de aplicação nos casos nos quais o presente regulamento ou regulamentos das diferentes competições prevejam outros prazos diversos.

### ARTIGO 40 - CUMPRIMENTO

---

1. Se um prazo não é cumprido, a parte perde seu direito ao ato processual de que se trate.

- 2.** Mesmo que se utilize o telefax, o serviço de mensagem ou o correio eletrônico, somente se entenderá cumprido o prazo se o documento for entregue na Unidade Disciplinar o mais tardar no último dia do prazo, sem prejuízo do disposto para as reclamações e recursos sobre partidas, constando também no disposto nas disposições especiais.
- 3.** Tratando-se de recursos, a entrega exigida se considerará realizada dentro do prazo se a ordem de pagamento a favor da conta da CONMEBOL for realizada, de forma irrevogável, o mais tardar às doze da noite do dia em que vence o prazo.
- 4.** Um prazo pode ser ampliado pelo Presidente, por petição justificada de uma parte, sempre e quando seja peticionada antes do vencimento do prazo. Os prazos ficam automaticamente suspensos entre os dias 20 de dezembro e 5 de janeiro, salvo que os regulamentos de competição estabeleçam o contrário.

## **F. Medidas Provisórias**

### **ARTIGO 41 - MEDIDAS PROVISÓRIAS**

---

- 1.** O Presidente do órgão judicial ou quem o substitua, sujeito ao princípio de proporcionalidade, poderá adotar as medidas provisórias que sejam necessárias para assegurar a manutenção da boa ordem processual, a integridade do procedimento disciplinar, a eficiência de qualquer decisão que se possa finalmente adotar ou quando exista aparência de veracidade de que se tenha cometido uma infração. Para isso não é obrigado a ouvir as partes.
- 2.** A medida provisória adotada, salvo o disposto na normativa específica, terá uma duração máxima de sessenta (60) dias, exceto no que concerne à suspensão de futebolistas em matéria de doping, caso em que será de aplicação o disposto especificamente nesta matéria. O tempo de duração da medida provisória, se é da mesma natureza da sanção que se adote, será descontado desta última. O Presidente do órgão judicial ou quem o substitua poderá, excepcionalmente, estender a duração da medida por

trinta mais (30) dias.

**3.** As medidas provisórias adotadas pelo Presidente do Tribunal de Disciplina, ou quem o substitua, podem ser apeladas. O recurso deve ser notificado à CONMEBOL por escrito junto com os fundamentos, nos três (3) dias seguintes à notificação da medida apelada. O Presidente da Câmara de Apelações ou quem o substitua decidirá sobre o recurso como Juiz Único de Apelação. Suas decisões serão definitivas e irrecorríveis perante nenhuma outra instância ou Tribunal.

## G. Provas

### ARTIGO 42 - MEIOS PROBATÓRIOS

---

**1.** A prática de qualquer meio de prova pode ser solicitada. Entre outras provas admissíveis cabe destacar:

- a)** Relatórios oficiais; entre outros, os dos oficiais de jogo que gozam de presunção da veracidade salvo prova em contrário.
- b)** Declarações de testemunhas e experts.
- c)** Declarações do processado e/ou interessado.
- d)** Inspeção *in situ*.
- e)** Outras atas, relatório e documentos.
- f)** Relatórios periciais.
- g)** Gravações televisivas e vídeos.
- h)** Confissões pessoais.

**2.** As declarações de testemunhas, processados e interessados, se existem, deverão ser fornecidas conjuntamente com suas transcrições, de modo escrito ou digital. Uma vez analisadas pelo órgão judicial competente e sempre quando solicitado, aquele resolverá se é necessário o interrogatório de alguma das pessoas indicadas.

**3.** Serão recusadas as práticas das provas que sejam contrárias à dignidade da pessoa, que careçam notoriamente de valor para estabelecer os fatos que querem validar, ou aquelas que os órgãos judiciais considerem inoportunas ou inúteis.

## **ARTIGO 43 - DECLARAÇÃO DE TESTEMUNHAS**

---

**1.** Qualquer pessoa submetida à jurisdição da CONMEBOL é obrigada a acatar uma convocatória como testemunha ou perito. Os interrogatórios poderão ser realizados pessoalmente, via telefônica, mediante teleconferência ou qualquer outro meio informático, a consideração do órgão judicial.

**2.** Qualquer pessoa que descumprir a convocatória poderá ser sancionada por uma infração de desobediência.

## **ARTIGO 44 - RELATÓRIOS DOS OFICIAIS DE JOGO**

---

**1.** Os fatos descritos nos relatórios dos oficiais de jogo gozam de presunção de veracidade salvo prova em contrário.

**2.** Em caso de que não coincidam os relatórios dos oficiais de jogo, na falta de dispor de algum meio ou elemento que permita dar primazia a alguma das versões disponíveis, a exposta no relatório do árbitro é a que prevalecerá em relação aos fatos ocorridos em campo de jogo; tratando-se de fatos ocorridos fora do mesmo, primará o relatório do Delegado da Partida.

## **ARTIGO 45 - ÔNUS DA PROVA**

---

O ônus da prova, tratando-se da comissão de faltas disciplinares, cabe à CONMEBOL.

## **ARTIGO 46 - LIVRE APRECIÇÃO DA PROVA**

---

**1.** Os órgãos judiciais apreciarão livre e conjuntamente as provas de acordo com as regras do princípio do livre conhecimento.

2. Poderão levar especialmente em consideração a atitude das partes na tramitação do procedimento, principalmente no que diz respeito à sua colaboração com a Unidade Disciplinar e os órgãos judiciais.
3. Ditarão suas resoluções baseando-se na sua convicção profunda.

## H. Audiências

### ARTIGO 47 - AUDIÊNCIAS

---

1. Os Presidentes dos órgãos judiciais ou o Juiz Único podem ordenar, oficiosamente ou por petição da parte, a realização de uma audiência na qual serão ouvidos os processados e/ou interessados, além de apreciar-se as provas que tenham sido acordadas, como por exemplo o interrogatório de testemunhas ou peritos.
2. Os Presidentes dos órgãos judiciais dirigirão uma audiência de forma tal que as alegações expostas na mesma sejam concisas e se limitem aos fatos e fundamentos que tenham relação direta com o processo.
3. Os processados e/ou interessados assim como qualquer testemunha sujeito à jurisdição da CONMEBOL têm o dever de comparecer à audiência para a qual seja citado.

## I. Publicação das Decisões

### ARTIGO 48 - PUBLICAÇÃO

---

1. A Unidade Disciplinar da CONMEBOL publicará as decisões dos órgãos judiciais que tenham caráter definitivo, sem que para isso seja necessário o consentimento das partes.
2. A publicação será feita na página web [www.conmebol.com](http://www.conmebol.com), na aba UNIDADE DISCIPLINAR, depois da decisão de ter sido notificada ao processado e/ou interessado.

## J. Sanções por conduta processual incorreta ou inapropriada

### ARTIGO 49 - CONDUTA PROCESSUAL INCORRETA OU INAPROPRIADA

---

1. A parte cujo comportamento altere de qualquer maneira a boa ordem do procedimento poderá ser sancionada pelo Presidente do órgão judicial com uma repreensão e/ou multa administrativa de até MIL E QUINHENTOS DÓLARES AMERICANOS (USD 1.500).
2. Se o comportamento descrito no parágrafo 1 do presente artigo acontece durante a realização de uma audiência ou reunião, a parte responsável pelo mesmo, sem prejuízo das sanções previstas, poderá ser expulso daquelas.
3. As sanções por condutas incorretas ou inapropriadas devem ser registradas, junto com seus fundamentos, na decisão final.

## K. Unidade Disciplinar

### ARTIGO 50 - UNIDADE DISCIPLINAR

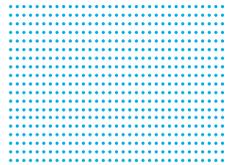
---

A Unidade Disciplinar, terá as seguintes funções:

- a) Iniciar os procedimentos disciplinares de acordo com o disposto no presente Regulamento, dentro do prazo de sete (7) dias contados a partir daquele que no qual tomou conhecimento da denúncia ou dos fatos que determinam a abertura do processo.
- b) Estar a cargo da tramitação e instrução dos procedimentos disciplinares, repassando toda a informação relevante nos processos aos órgãos judiciais para que adotem as decisões que considerarem oportunas.
- c) Ocupar-se da comunicação das advertências e sanções automáticas estabelecidas regulamentarmente, assim como de todas aquelas situações que sejam necessárias para o desempenho de suas funções.
- d) Encarregar-se da execução das decisões adotadas pelos órgãos judiciais, iniciando os procedimentos disciplinares que correspondam

por descumprimento ou desobediência das mesmas.

- e) Decidir sobre a inscrição ou não de um jogador em um campeonato de seleções ou de clubes.
- f) Designar o Juiz Único do Tribunal de Disciplina que deve atuar em um caso conforme o estabelecido no Artigo 27 do Presente Regulamento.
- g) Constituir um único processo quando se trate de fatos que afetem a ambas partes, mesmo quando as denúncias forem remetidas separadamente.
- h) Aquelas reconhecidas no presente Regulamento ou que por sua própria natureza correspondam à Unidade Disciplinar.



## **A. Procedimento Ordinário**

### **ARTIGO 51 - INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR**

---

A Unidade Disciplinar, ao ter conhecimento sobre a suposta infração das normas esportivas, poderá acordar uma investigação preliminar à abertura do processo, antes de decidir a abertura do procedimento ou, se for o caso, o arquivo das atuações. No caso de decidir pelo início do procedimento, a investigação fará parte do processo.

### **ARTIGO 52 - INÍCIO DO PROCEDIMENTO**

---

**1.** O procedimento disciplinar será iniciado:

- a)** Por decisão da Unidade Disciplinar quando saiba por qualquer meio, do possível cometimento de uma infração, oficiosamente ou por solicitação do Conselho da CONMEBOL ou de seu Presidente, através do correspondente escrito de iniciação.
- b)** Por denúncia ou reclamação, se assim considere a Unidade Disciplinar.
- c)** Tratando-se de faltas cometidas durante o curso do jogo ou competição, e sem prejuízo das normas que antecedem, a Unidade Disciplinar iniciará o procedimento com base nos correspondentes relatórios dos oficiais de jogo e seus eventuais anexos. Os oficiais de jogo encontram-se obrigados a proceder o informe.

**2.** O escrito de iniciação do procedimento deverá conter ao menos:

- a)** Identificação da pessoa ou pessoas pressupostamente responsáveis.
- b)** Os fatos sucintamente expostos que motivam o início do procedimento, as infrações supostamente cometidas e as sanções que possam corresponder, sem prejuízo do que resulte da fase de investigação.

- c) Conforme o caso, as medidas cautelares que possam ter sido acordadas pelos órgãos judiciais competentes.
- d) Indicação do direito de formular alegações, apresentar provas e os prazos para seu exercício.

**3.** O escrito de iniciação será notificado pela Unidade Disciplinar de acordo com o previsto no Artigo 38 do presente Regulamento.

## ARTIGO 53 - DETERMINAÇÃO DOS FATOS

---

**1.** Na determinação dos fatos de um caso o Tribunal de Disciplina utilizará principalmente:

- a) Os relatórios dos oficiais de jogo e seus anexos, que salvo prova contrária, presumem-se certos.
- b) Os documentos fornecidos pelo processado e os interessados e o resultado da prática das provas que tenham sido admitidas.
- c) Qualquer outro documento (escrito, digital, videográfico etc.) que esteja em sua posse.

**2.** Antes de emitir sua decisão, o Tribunal de Disciplina pode solicitar provas adicionais sempre que isso não demore injustificadamente o procedimento.

**3.** O Presidente do Tribunal de Disciplina pode ordenar, de acordo com o disposto no Artigo 35 do presente Regulamento, a realização de uma audiência na qual se ouvirão os processados e/ou interessados, além de apreciar-se provas que sejam pertinentes.

## ARTIGO 54 - DECISÃO

---

**1.** O Tribunal de Disciplina pode acordar na sua decisão:

- a) A finalização ou o arquivamento do procedimento.
- b) A imposição da sanção ou sanções que correspondam.
- c) Conforme o caso, o indeferimento ou aceitação das reclamações realizadas.



**2.** Todas as decisões devem ser motivadas.

**3.** As decisões incluirão:

- a)** A valorização das evidências e, especialmente, daquelas que constituam os fundamentos básicos da decisão.
- b)** A fixação e enumeração dos fatos.
- c)** A infração ou infrações cometidas e a sanção ou sanções que são impostas ou a declaração de não existência de infração ou responsabilidade.
- d)** A pessoa ou pessoas responsáveis.
- e)** Os fundamentos jurídicos nos quais se baseia.
- f)** Se a decisão é apelável, o direito a assim fazê-lo, com a determinação do órgão competente e o prazo de que dispõe.

**4.** A Unidade Disciplinar notificará as decisões por escrito ao processado e, conforme o caso, aos interessados em conformidade com o disposto no Artigo 38 do presente Regulamento.

**5.** A notificação será válida e exercerá todos seus efeitos desde que tenha sido produzida.

**6.** O Tribunal de Disciplina ou seu Juiz único poderá emitir decisões sem fundamento as quais serão plenamente executivas desde o momento de sua comunicação. Será concedido um prazo de três (3) dias para solicitar os fundamentos pela parte interessada, transcorrido o qual, se não forem solicitados a decisão se converterá em definitiva.

## **ARTIGO 55 - CUSTOS**

---

**1.** O procedimento perante o Tribunal de Disciplina ou seu Juiz Único é livre de custos administrativos. Excetua-se os casos de reclamações de parte, como por exemplo as alienações indevidas, nos quais poderá condenar a parte vencida aos custos que determinados pelo órgão decisório.

2. Os custos que são provocados pelo abuso das partes serão impostos à que resulte responsável.

## **B. Disposições especiais das reclamações em relação às partidas**

### **ARTIGO 56 - MOTIVOS PARA RECLAMAR CONTRA O RESULTADO DE UMA PARTIDA**

---

1. São motivos para reclamar contra o resultado de uma partida:
  - a) Escalação indevida.
  - b) Uma decisão de um oficial de jogo que tenha influenciado no resultado do jogo exclusivamente em supostos de corrupção arbitral.
  - c) Qualquer outro incidente grave, estabelecido pelo presente Regulamento, que tenha tido influência no resultado da partida.

### **ARTIGO 57 - RECLAMAÇÕES SOBRE O ESTADO DO CAMPO DE JOGOS**

---

As reclamações sobre o estado do campo de jogo devem ser entregues ao árbitro pelo oficial da Associação Membro ou do clube antes do início da partida. Se o estado do campo de jogo deteriora-se de forma evidente que impossibilite a prática do jogo durante o transcurso da partida, o capitão da equipe que assim o considere deverá informar ao árbitro e ao capitão da equipe contrária oralmente, o que deverá constar na ata do oficial de jogo.

### **ARTIGO 58 - PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAR AS INFRAÇÕES CONTIDAS NO RELATÓRIO ARBITRAL DE UMA PARTIDA**

---

1. Tratando-se de infrações cometidas durante o curso do jogo que constem no relatório arbitral ou eventuais anexos aos mesmos, o direito de realizar impugnações pelos supostos infratores terminará às vinte e quatro horas posteriores à notificação da infração cometida, salvo que o órgão judicial competente acorde um prazo diferente.
2. Os Regulamentos das competições da CONMEBOL podem estabelecer um



prazo diferente ao anterior.

**3.** O prazo de vinte e quatro (24) horas ou, conforme o caso, o prazo que o órgão judicial acorde, não pode ser em nenhum caso ampliado.

**ARTIGO 59 - RECURSOS**

A Câmara de Apelações ocupa-se dos recursos contra decisões do Tribunal de Disciplina e do Tribunal de Ética.

**ARTIGO 60 - DECISÕES RECORRÍVEIS**

**1.** Não poderão recorrer das decisões do Tribunal de Disciplina que são sancionadas com:

- a)** Uma advertência.
- b)** Uma repreensão, advertência ou aviso.
- c)** Uma suspensão de até três (3) partidas.
- d)** Uma suspensão por tempo determinado de até dois meses.
- e)** Multa por quantia de até QUINZE MIL DÓLARES AMERICANOS (USD 15.000) se imposta a uma associação ou clube.
- f)** Multa por quantia de até CINCO MIL DÓLARES AMERICANOS (USD 5.000) nos demais casos.
- g)** Pelo cometimento de uma infração do Artigo 49 do presente Regulamento.

**2.** Se o Tribunal de Disciplina combina sanções de diferentes naturezas, o recurso é admissível exclusivamente para aquelas que excedam os limites mencionados no parágrafo 1. É competência da Câmara de Apelações examinar a admissibilidade do recurso por este motivo.

**ARTIGO 61 - FACULDADE PARA APELAR**

**1.** Os processados e, conforme o caso os interessados, estão facultados para apelar.

**2.** Se um jogador, oficial membro de uma Associação Membro ou de um clube faz parte do processo, sua Associação Membro ou clube não podem interpor um recurso por conta própria. Somente pode fazê-lo com o consentimento escrito do jogador, oficial ou membro da associação ou clube em questão e acompanhado da notificação do recurso.

## **ARTIGO 62 - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO NA APELAÇÃO**

---

**1.** As sanções impostas através do correspondente processo disciplinar serão imediatamente executivas, sem que as reclamações e recursos que procedam contra as mesmas paralitem ou suspendam sua execução. Não obstante, as sanções econômicas ficarão suspensas desde o mesmo momento em que se recorra da decisão.

**2.** O Presidente da Câmara de Apelações, por petição da parte, poderá acordar a suspensão da execução da decisão recorrida.

**3.** Caso acorde-se a suspensão da execução sem que se formalize o correspondente recurso no prazo, aquela caducará automaticamente.

## **ARTIGO 63 - PRAZOS E CUSTOS DE APELAÇÃO**

---

**1.** A interposição do recurso será realizada através da apresentação de escrito dirigido à Câmara de Apelações o qual deverá ser enviado à Unidade Disciplinar.

**2.** O escrito ao qual se refere o parágrafo anterior deverá conter:

- a)** Identidade do recorrente.
- b)** Referência à decisão recorrida.
- c)** Fatos e fundamentos de direito.
- d)** Documentos que desejam proporcionar.
- e)** Proposição de provas.
- f)** Recibo ou comprovante de pagamento da cota e apelação.
- g)** Petição.

- 3.** O recurso deverá ser interposto em um prazo improrrogável de sete (7) dias desde ao seguinte que se efetuou a notificação da decisão, momento antes do qual deverá constar o escrito do recurso na Unidade Disciplinar.
- 4.** O prazo para apresentar recursos diante das decisões relacionadas com os resultados dos jogos será de vinte e quatro (24) horas desde a notificação daquelas, salvo que o órgão judicial cuja decisão se recorre acordo um prazo diferente ou que o mesmo seja modificado pelo regulamento da competição de que se trate.
- 5.** Junto com o escrito do recurso deverá acompanhar recibo ou comprovante do pagamento da cota de apelação que será determinada anualmente pelo Conselho, que não será inferior a MIL DÓLARES AMERICANOS (USD 1.000). A não apresentação do recibo no prazo implicará a não admissão do recurso e a firmeza da decisão recorrida. No caso do prazo ter vencido em dia não útil no país recorrente, terá vencimento o dia útil seguinte.
- 6.** Caso não sejam cumpridos os prazos descritos nos parágrafos 3 e 4, ou de não ter sido paga a cota de apelação, o Presidente não admitirá o recurso.
- 7.** Em casos urgentes, o Presidente poderá encurtar o prazo para a interposição do recurso.

## **ARTIGO 64 - CONTESTAÇÃO AO RECURSO**

---

Caso existam outras partes interessadas no procedimento de apelação, o escrito do recurso lhes será enviado para que, no prazo que fixe a Unidade Disciplinar, formalizem sua oposição mediante escrito que reúna os conteúdos estabelecidos no Artigo 52.2.

## **ARTIGO 65 - AUDIÊNCIA**

---

O Presidente da Câmara de Apelações pode ordenar, de acordo com o disposto no Artigo 35 do presente Regulamento, a celebração de uma audiência na qual se ouvirão os processados e/ou interessados, além de

apreciar-se as provas que tenham sido acordadas.

## ARTIGO 66 - PROVAS

---

Não poderão ser incluídos na apelação os documentos ou instrumentos de prova que durante o procedimento perante o Tribunal de Disciplina não tenham sido solicitados ou incluídos. A Câmara de Apelações poderá acordar, si considere pertinente, a apreciação das provas que foram recusadas pelo Tribunal de Disciplina.

## ARTIGO 67 - RESOLUÇÃO DO RECURSO

---

- 1.** No procedimento de apelação, a Câmara de Apelações possui faculdades para contemplar novamente os documentos incluídos e as provas apreciadas assim como os fundamentos jurídicos da decisão.
- 2.** A resolução de um recurso confirmará, revogará ou modificará a decisão recorrida, não podendo, em caso de modificação, causar maior prejuízo ao interessado, quando este seja o único recorrente.
- 3.** Se ao longo da tramitação do recurso forem advertidas novas infrações disciplinares, estas poderão ser sancionadas na decisão que finalize o mesmo.
- 4.** A Câmara de Apelações ou seu Juiz Único poderá expedir decisões sem fundamento, as quais serão plenamente executivas desde o momento de sua comunicação. Será concedido um prazo para solicitação dos fundamentos pela parte interessada, transcorrido o qual, se não solicitados, a decisão será definitiva. Os prazos do recurso serão computados, conforme o caso, desde a notificação da decisão com fundamentos.

## ARTIGO 68 - CUSTOS

---

- 1.** Os custos do procedimento incluem os gastos incorridos pela Câmara de Apelações em sua tramitação. A critério da Câmara, estes poderão ser impostos ao processado, aos interessados, ou distribuídos entre uns e outros levando em consideração o resultado final do procedimento.

2. A critério da Câmara, a cota da apelação pode ser reembolsada total ou parcialmente.
3. As custas derivadas de atuações abusivas ou por atuações contrárias a boa fé processual serão impostas à parte responsável por estas, independentemente do resultado do procedimento.

## ARTIGO 69 - CONTEÚDO E NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO

---

1. A decisão não fundada que finalize o recurso será ajustada ao disposto no Artigo 54.
2. Sua notificação será feita conforme o estipulado no Artigo 38.

## ARTIGO 70 - RECURSO DE REVISÃO

---

- 1.** Se depois da adoção da decisão definitiva uma das partes averigua ou descobre fatos ou elementos de prova que possam influenciar na decisão a seu favor e que, apesar da devida diligência, não puderam ser apresentados a tempo e na devida regra, poderá solicitar sua revisão.
- 2.** A solicitação de revisão será apresentada perante os órgãos judiciais que adotaram a decisão dentro dos dez dias seguintes ao momento em que se teve conhecimento dos motivos que justificam a revisão.
- 3.** O prazo de prescrição para apresentar uma revisão é de dois (2) anos depois da decisão definitiva.

## ARTIGO 71 - COMPETÊNCIA

1. A Unidade Disciplinar da CONMEBOL é competente para executar as decisões de seus órgãos judiciais, incluindo as medidas provisórias, seguindo as instruções destes.
2. Os órgãos judiciais através da Unidade Disciplinar da CONMEBOL podem ditar ordens às Associações Membro com a finalidade de executar as decisões nas quais se requeira sua colaboração, incluindo as medidas provisórias.

## ARTIGO 72 - ERROS ÓBVIOS

A Unidade Disciplinar e os órgãos judiciais poderão, além disso, retificar a qualquer momento, oficiosamente ou a instância dos interessados, os erros materiais, de fato ou de cálculo existentes em seus atos ou decisões.

## ARTIGO 73 - CATEGORIAS DE COMPETIÇÕES

1. As suspensões por partidas são aplicáveis a uma categoria específica de competição, salvo que o órgão judicial competente decida estendê-las a todas as categorias.
2. As seguintes competições, tanto masculinas como femininas, constituem a categoria de competições de seleções nacionais, sem prejuízo daquelas outras que possam ser aprovadas pelos órgãos competentes da CONMEBOL:
  - Copa América.
  - Campeonato Sul-Americano Sub-20.
  - Campeonato Sul-Americano Sub-17.
  - Campeonato Sul-Americano Sub-15.

**3.** As seguintes competições, tanto masculinas como femininas, constituem as categorias de competições de clubes, sem prejuízo daquelas outras que possam ser aprovadas pelos órgãos competentes da CONMEBOL:

- Copa Libertadores.
- Copa Libertadores Sub-20.
- Copa Sul-Americana.
- Recopa Sul-Americana.

**4.** Serão incluídas em cada categoria respectiva as competições de Futsal e Futebol de Praia.

## ARTIGO 74 - EXECUÇÃO DAS SUSPENSÕES POR PARTIDAS

**1.** Salvo que os órgãos judiciais acordem algo diferente, as suspensões por partidas e as suspensões que impeçam o exercer de funções, devem ser cumpridas durante o transcurso da competição na qual a infração foi cometida.

**2.** Qualquer suspensão por partidas ou suspensão que impeça o exercer de funções que não sejam cumpridas integralmente ao finalizar a competição durante a qual foi cometida a infração, será estendida à seguinte competição da mesma categoria (seleções nacionais ou clubes) na qual o infrator possa participar independentemente se o infrator tenha trocado de clube.

Serão aplicadas igualmente as seguintes regras:

- a) Uma suspensão que um jogador ou oficial não possa cumprir no transcurso da uma competição Sub-17 será estendida automaticamente à seguinte partida oficial da equipe representativa afetada em uma competição organizada pela FIFA ou CONMEBOL.
- b) Uma suspensão que um jogador ou oficial não possa cumprir no transcurso da uma competição Sub-20 será estendida automaticamente à seguinte partida oficial da equipe representativa afetada em uma competição organizada pela FIFA ou CONMEBOL.

- c) Uma suspensão que não possa ser cumprida durante a Copa América se estenderá automaticamente à seguinte partida oficial da seleção representativa afetada em uma competição organizada pela FIFA ou CONMEBOL.

**3.** Atendendo às circunstâncias concretas ou especiais, a Unidade Disciplinar e os órgãos judiciais poderão acordar outro sistema de execução das suspensões por partidas diferente do estabelecido nos parágrafos anteriores.

**4.** A extensão das suspensões reconhecidas a nível internacional pela FIFA, ampliará os efeitos da suspensão por tempo que esta tenha sido acordada à todas as competições (seleções e clubes) e categorias, organizadas tanto pela CONMEBOL como por suas Associações Membro.

## ARTIGO 75 - EXECUTORIEDADE

---

As sanções e ordens entrarão em vigor desde o momento de sua notificação, exceto:

- a) As sanções de natureza econômica, com as quais se deverá cumprir o prazo disposto pelos órgãos judiciais.
- b) As suspensões automáticas como consequência de cartões amarelos (advertências) ou vermelhos, que são imediatamente executivas, mesmo que a decisão confirmatória não tenha sido notificada pelo órgão judicial.

## ARTIGO 76 - EXECUÇÃO ORDINÁRIA DE SUSPENSÕES

---

**1.** O diretor esportivo/técnico, qualquer membro do corpo técnico ou demais oficiais sancionados com a suspensão de suas funções, poderão presenciar partida(s) na(s) qua(is) esteja vigente sua suspensão unicamente das arquibancadas. Não poderá acessar o vestiário, túnel, banco de reservas ou área técnica antes nem durante a partida, nem poderá por nenhum meio comunicar-se com sua equipe.

**2.** As suspensões impostas a um jogador/técnico são aplicadas tanto à condição de jogador como de técnico.

**3.** Se um jogador que tenha sido suspenso por um mínimo de três partidas adquire a capacidade de diretor esportivo/técnico durante o período da suspensão, deverá cumprir a parte restante da sanção em seu novo posto.

## ARTIGO 77 - EXECUÇÃO EXTRAORDINÁRIA DAS SUSPENSÕES

---

Uma sanção de suspensão de uma partida é considerada cumprida em um jogo se:

- a)** O resultado for determinado pelo órgão judicial competente.
- b)** Uma equipe se retira antes da sua finalização e o mesmo não se repete.

## ARTIGO 78 - PRESCRIÇÃO

---

**1.** As sanções prescreverão:

- a)** Para exclusões de competições da CONMEBOL:
  - (i)** Aos cinco anos para exclusões de uma temporada.
  - (ii)** Aos oito anos para exclusões de duas temporadas.
  - (iii)** Aos dez anos para exclusões superiores a duas temporadas.
- b)** Para proibições de jogar partidas em um determinado estádio e partidas a portas fechadas:
  - (i)** Aos cinco anos para sanções de uma ou duas partidas.
  - (ii)** Aos oito anos para sanções de três ou quatro partidas.
  - (iii)** Aos dez anos para sanções superiores a quatro partidas.
- c)** Para sanção de suspensão de pessoas físicas:
  - (i)** Aos três anos para suspensões de uma partida.
  - (ii)** Aos seis anos para suspensões de duas a seis partidas.
  - (iii)** Aos oito anos para suspensões superiores a seis partidas.

**d)** Aos cinco anos para qualquer outra sanção disciplinar.

**2.** O prazo de prescrição da sanção começa desde a notificação da decisão.

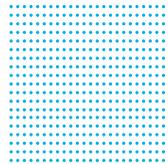
## **ARTIGO 79 - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

---

**1.** As Associações Membro são solidariamente responsáveis pelas multas, embargos de benefícios econômicos e pagamento de custos processuais impostos a seus clubes ou a jogadores, oficiais ou membros de seus clubes. Os clubes terão esta mesma responsabilidade em relação aos seus jogadores, oficiais e membros.

**2.** As sanções econômicas, gastos e custas do processo serão debitados pela CONMEBOL dos clubes, Associação Membro ou de jogadores, oficiais ou membros de clubes das quantidades que estes tiverem direito a receber por conta de direito de televisão ou patrocínio de qualquer recurso que lhes corresponda.

**3.** No caso do valor ser insuficiente, deverá pagá-lo mediante transferência bancária a uma conta que será determinada pela CONMEBOL.

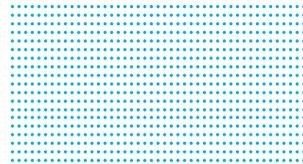


## ARTIGO 80 - EXTENSÃO DAS SANÇÕES A NÍVEL MUNDIAL

---

Quando a infração cometida for qualificada como grave, particularmente, ainda que não exclusivamente tratando-se de tentativas de influenciar ilicitamente os resultados das partidas corrupção ou conduta incorreta diante dos oficiais de uma partida (ver Artigo 12), a CONMEBOL solicitará à FIFA a extensão ao âmbito mundial das sanções que tenham sido impostas.





## ARTIGO 81 - RECURSOS PERANTE O TRIBUNAL ARBITRAL DO ESPORTE (TAD)

1. Em matéria disciplinar, é proibido o recurso perante tribunais ordinários.

Em conformidade com o Artigo 66 dos Estatutos, a CONMEBOL reconhece o direito a interpor recurso de apelação exclusivamente perante o Tribunal Arbitral do Esporte (TAD) com sede em Lausanne (Suíça).

Só poderão se apresentadas disputas perante o TAD quando todas as vias internas tenham se esgotado. O TAD intervirá, como órgão de alçada em todos aqueles recursos apresentados diante de resoluções definitivas da CONMEBOL, que não se encontrem em algum dos seguintes supostos:

- a) Violações das Regras do Jogo.
- b) Suspensões de até quatro partidas ou de até três meses (com exceção de decisões relacionadas com o doping que serão em todo caso recorríveis), independentemente da multa econômica que junto a aquela pudesse ter sido imposta.
- c) Uma medida provisória ratificada pela Câmara de Apelações.

2. O procedimento arbitral está regido pelas disposições do Regulamento de Arbitragem do TAD exceto no estabelecido no presente capítulo.

3. Serão entendidas como consistentes unicamente as decisões da Câmara de Apelações, sendo estas definitivas e vinculantes para as partes. Fica reservado o recurso de apelação frente a estas últimas perante o TAD.

4. Todo o recurso perante o TAD deverá ser interposto em um prazo de dez dias desde que o recorrente tenha tido conhecimento por qualquer meio da decisão apelada.

**5.** O recurso perante o TAD não tem efeito suspensivo sobre a decisão recorrida. O órgão judicial competente da CONMEBOL, ou neste caso o próprio TAD, poderá adotar acordo em sentido contrário.

## DISPOSIÇÃO ADICIONAL - IDIOMA

---

Em caso de dúvida ou divergência entre as versões redigidas nos idiomas oficiais da CONMEBOL, faz fé a versão em espanhol.

Esse Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação.

O Conselho da CONMEBOL aprovou o presente Regulamento em 27 de novembro de 2017.

# REGULAMENTO DISCIPLINAR

Publicação Oficial da Confederação Sul-Americana de Futebol (CONMEBOL)

## **PUBLICAÇÃO**

Confederação Sul-Americana de Futebol

### **Presidente**

Alejandro Domínguez W-S

### **Secretário-Geral**

José Astigarraga

### **Secretaria-Geral Adjunta – Legal**

Montserrat Jiménez

## **FOTOGRAFIA**

Prensa CONMEBOL - Agencia France Presse

## **DESENHO GRÁFICO E LAYOUT**

ONIRIA TBWA

## **TRADUÇÃO**

Renata Santiago

## **IMPRESSÃO**

Industrias Gráficas NOBEL S.A.





[www.conmebol.com](http://www.conmebol.com)



**ACREDITA**



# SEMPRE

